# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10507/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11874/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1941852 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

## I – Da Tramitação processual.

Trata-se de processo de concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **ALEXSANDER DE ALMEIDA**, Matrícula n. 78653021, Subtenente da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 15-16 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7638/2021) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, após a verificação da regularidade documental.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 10159/2021 (fls.17) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência para a Reserva Remunerada), foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor **ALEXSANDER DE ALMEIDA**, Subtenente da Polícia Militar, fundamentado no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 1.535/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.756, em 04.10.2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR